

Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8183056, com domicílio na Rua Fernão Magalhães, 1, Santo António da Caparica, Costa de Caparica, o qual foi transitado em julgado pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2005 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Escrivão Auxiliar, *Luis Olival*.

#### Anúncio n.º 3910-MR/2007

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 157/07.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfa Umáro Teófilo Djaló, filho de Suleimane Djaló e de Maria Lúcia Cruz Semedo, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11734604, com domicílio na Rua Dr. Rui Gomes de Oliveira, lote 9, 1.º-D, Olivais Norte, 1800 Santa Maria dos Olivais, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Morgado*.

#### Anúncio n.º 3910-MS/2007

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 88/07.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Francisco Raimundo Aleixo, filho de Francisco Raimundo Aleixo e de Sara Conceição Raimundo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 31 de Março de 1986, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º N0207375, com domicílio na Praceta Pedro Freitas Branco, lote 48-A, 1.º-E, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2005 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Morgado*.

#### Anúncio n.º 3910-MT/2007

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13114/99.9TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio António Madeira Mateus, filho de António José Mateus e de Custódia Carminda Madeira, natural da freguesia de Santiago, concelho de Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7254800, com domicílio na firma J. Viseu, L.ª, Rua de Moçambique, 19, 2745-766 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Abril de 1999, por despacho de 22 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter ocorrido desistência de queixa.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Morgado*.

#### Anúncio n.º 3910-MU/2007

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 31/01.3PALSBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Katio Arlindo Correia da Cruz Lopes, filho de Arlindo António Rosa da Cruz Lopes e de Amália Gomes Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 31 de Julho de 1976, solteiro, com domicílio na Rua Carlos Ribeiro, 9, rés-do-chão direito, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Morgado*.

#### Anúncio n.º 3910-MV/2007

O Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 710/01.5SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Quintas Ferreira, filho de Jorge Manuel Quintas Ferreira e de Bernardete Quintas Cavalcanti, nascido em 12 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13770513, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 8, 1.º-F, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 2, alínea b), com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea f), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a proibição de obtenção/renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade e a proibição de obtenção de novos cheques.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Rodrigues*.